



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009

Altera o artigo 17 da Lei n.º 4.618, de 27 de junho de 2002, que “Autoriza o Município de Jacareí a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 17 da Lei n.º 4.618, de 27 de junho de 2002, que “Autoriza o Município de Jacareí a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Não caberá ao Poder Público Municipal, mas sim à concessionária, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários do sistema venham a sofrer nos locais de estacionamento estabelecidos de acordo com a presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE OUTUBRO DE 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 Altera o artigo 17 da Lei n.º 4.618, de 27 de junho de 2002, que “Autoriza o Município de Jacareí a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências”. – Folha 02.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a isentar o Município de responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos estacionados nos locais definidos como “Área Azul” venham a sofrer. Também, não é justo que os usuários sejam penalizados, vindo a arcar com os prejuízos de possíveis ocorrências, já que pagam pelo estacionamento rotativo.

Então, tendo em vista que há uma empresa que explora este serviço, detém o controle das áreas de estacionamento na região central da cidade, fiscaliza e aplica multas, entendemos que é responsabilidade desta eventuais danos e prejuízos causados aos proprietários de veículos estacionados na “Área Azul”.

Assim, por se tratar de matéria de grande interesse da nossa população, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de outubro de 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente